

Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2026

Ofício nº: 28/2026

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

A/C Gestão e Fiscalização Contratual

Ref.: Defesa Administrativa – Proposta de Aplicação de Penalidade (Item 25.4 – TR)

Contrato nº 005/2020

A empresa **PHENIX SOLUÇÕES LTDA.**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar sua:

DEFESA ADMINISTRATIVA

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DO CONTEXTO DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES

Quando da manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da **Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)**, a empresa informou formalmente em reunião realizada na UFCSPA com a presença pela empresa de Juliana Buggs, Victor Macedo e Marlon Soares e pela UFCSPA de Cristiane Bolina da Cunha, Gilmar Dutra Pereira do Amaral e Carlos Alexandre Lopes Soares, que:

- Havia **dificuldade concreta na contratação e manutenção de mão de obra qualificada na região de Porto Alegre**;
- Poderia haver **incompletude pontual do quadro funcional**, especialmente em funções técnicas críticas;
- O veículo originalmente previsto (7 lugares) seria **substituído por veículo de 5 lugares**.

Ainda assim, **a UFCSPA optou pela renovação do contrato**, ciente dessas condições.

Esse ponto é central.

Não se trata de descumprimento unilateral. Trata-se de **execução contratual dentro das condições fáticas previamente informadas e aceitas pela Administração no momento da prorrogação.**

2. DA MÃO DE OBRA – DA OBRIGAÇÃO DE MEIO E DA REALIDADE DO MERCADO

Conforme acordo aceito para a renovação do contrato:

Não impõe obrigação de resultado absoluto, mas sim **obrigação de meio qualificada.**

A empresa:

- Não abandonou postos;
- Não suprimiu deliberadamente funções;
- Enfrenta dificuldade comprovada de recrutamento técnico na região de Porto Alegre;
- Manteve a execução dos serviços sem paralisação.

Importante destacar:

- ✓ O afastamento por motivo de saúde é evento legalmente protegido;
- ✓ Faltas pontuais não caracterizam inadimplemento estrutural;
- ✓ Não houve demonstração de colapso operacional;
- ✓ Não houve comprovação de prejuízo concreto à Administração.

Punir a empresa por circunstância estrutural de mercado previamente comunicada e aceita afronta os princípios da:

- Boa-fé objetiva
- Razoabilidade
- Proporcionalidade
- Segurança jurídica
- Confiança legítima

3. DO VEÍCULO – DA ACEITAÇÃO PRÉVIA DA SUBSTITUIÇÃO

No momento da renovação contratual, foi expressamente informado que o veículo de 7 lugares seria substituído por veículo de 5 lugares.

A Administração aceitou a renovação nessas condições.

Portanto:

- Não houve surpresa;
- Não houve ocultação;
- Não houve descumprimento deliberado.

Quanto ao período entre a retirada do veículo anterior e a disponibilização do novo, houve lapso transitório inerente à substituição logística.

E o ponto essencial:

Não há demonstração de que esse intervalo tenha causado prejuízo às atividades contratuais.

O contrato continuou sendo executado.

Sem prejuízo, não há gravidade suficiente para aplicação de penalidade máxima.

4. DA INEXISTÊNCIA DE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA MULTA DE 13,6%

A multa proposta (13,6% do valor mensal) revela-se:

- Excessiva;
- Desproporcional;
- Desalinhada com a realidade fática;
- Incompatível com a conduta cooperativa da empresa.

A penalidade administrativa exige:

1. Descumprimento relevante;
2. Culpa ou dolo;
3. Prejuízo ou risco relevante à Administração;
4. Observância da proporcionalidade.

Nenhum desses elementos se apresenta de forma robusta.

5. DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM)

A Administração:

1. Foi informada das limitações;
2. Optou por renovar o contrato;
3. Aceitou a substituição do veículo;
4. Tinha ciência das dificuldades de recomposição imediata da equipe.

Posteriormente penalizar a empresa por circunstâncias previamente comunicadas e aceitas caracteriza comportamento contraditório, vedado pelo princípio da boa-fé objetiva.

6. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Até o momento:

- Não houve paralisação dos serviços;
- Não houve comprometimento estrutural da manutenção predial;
- Não houve registro formal de danos operacionais;
- Não houve situação emergencial não atendida por ausência de veículo.

A penalidade administrativa não pode ser aplicada como punição automática, mas sim como medida proporcional a dano ou risco concreto.

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O acolhimento integral da presente defesa;
- b) O cancelamento da penalidade proposta;
- c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a conversão da penalidade em advertência formal;
- d) O reconhecimento de que a execução contratual ocorreu dentro das condições fáticas previamente comunicadas e aceitas quando da prorrogação.

A empresa reafirma seu compromisso com a continuidade e qualidade da prestação dos serviços, permanecendo à disposição para formalização de eventual ajuste aditivo que reflita a realidade operacional já reconhecida pelas partes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Phenix Soluções LTDA